



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/03/2020

## DECRETO Nº 62, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

### **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito de locais públicos, comércio, transporte público e pontos de aglomeração.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a evolução dos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, DECRETA:

**Art. 1º** O atendimento presencial ao público em órgãos e repartições públicas fica suspenso a partir de 23 de Março de 2020, podendo ser realizados os atendimentos através de protocolo eletrônico, emails, e telefone, que serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Rolândia no dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Compete às Secretarias de Saúde, de Infraestrutura e Serviços Públicos regulamentar, através de ato normativo, o trabalho dos servidores que executam serviços essenciais e serviços externos, que não podem sofrer descontinuidade.

**Art. 2º** O Transporte Público deverá disponibilizar Álcool gel (70%) para motoristas, cobradores e usuários; orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o referido álcool 70% a cada atendimento/manipulação de documentos por 20 segundos; intensificar e estabelecer rotinas frequentes de higienização das áreas (pisos/corrimãos e espaços de contato) dos veículos com água, sabão e produtos sanitizantes.

**Art. 3º** Ficam proibidos eventos públicos de qualquer natureza em praças e espaços públicos.

**Art. 4º** Ficam proibidos missas e cultos e demais rituais ou liturgias no interior das igrejas, e de associações e entidades de sem fins lucrativos, devendo-se adotar as medidas relacionadas abaixo:

Manter todos os ambientes ventilados;

Estimular a higienização freqüente das mãos dos funcionários e integrantes da entidade;

Disponibilizar a todos os integrantes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;

Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa em que houver atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos;

Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones, computadores, e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% freqüentemente; preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa. No caso de trazer utensílios de casa não descartáveis, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro; se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

Divulgar para todos os funcionários para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na seqüência.

**Art. 5º** Os serviços e comércio de rua, os bares, lanchonetes, academias, restaurantes, padarias, açougues, comércio em geral, prestadores de serviços em geral devem realizar suas atividades comerciais por 4 horas diárias (12h às 16h), e aos sábados das 09h às 13h, vislumbrando a diminuição de exposição e contato entre pessoas, bem como:

Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Orientar e incentivar todos os participantes para o uso da etiqueta respiratória:

Utilizar lenço descartável para higiene nasal. Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis

quando tossir ou espirrar. O lenço utilizado deve ser descartado. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, e etc.).

Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado).

Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.)

Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% freqüentemente;

Disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro.

Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, e etc,

Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

**Art. 6º** Os edifícios comerciais/prestadores de serviços deverão:

Dar preferência ao Home Office.

Manter todos os ambientes ventilados;

Estimular a higienização freqüente das mãos dos funcionários e clientes;

Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes; disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público; orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos;

Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a

limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% freqüentemente;

Preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa, no caso de trazer utensílios de casa não descartáveis, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro; se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

Divulgar para todos os funcionários para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na seqüência.

**Art. 7º** As Indústrias devem cumprir as orientações descritas abaixo:

~~Ficam proibidos trabalhadores vindos do exterior, São Paulo Capital e Rio de Janeiro Capital com sintomatologia respiratório e febre, quarentena domiciliar de 14 dias;~~

~~Controle de temperatura através de termômetro no início de turnos para todos os trabalhadores, (37.8°C). Em caso de febre quarentena de 07 dias e contatar sala de situação da Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Disponibilizar álcool em gel todos os ambientes;~~

~~Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;~~

~~Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos;~~

~~Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;~~

~~Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, catraca, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;~~

~~Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;~~

~~Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% freqüentemente;~~

~~Preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa.~~

~~No caso de trazer utensílios de casa não descartáveis, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso~~

~~fixadas na parede, na frente do bebedouro; se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; divulgar para todos os funcionários para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.~~

**Art. 7º** Ficam suspensos os serviços e comércio de rua, "food trucks", bares, lanchonetes, academias, restaurantes, galerias e congêneres, comércio em geral, a partir do dia 23 de março de 2020, inicialmente pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. As lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis poderão funcionar em horário normal, mas deverão adotar medidas a evitar a aglomeração de pessoas no local. (Redação dada pelo Decreto nº 64/2020)

**Art. 8º** Nos supermercados fica permitido acesso para até 10 clientes por vez, e nas padarias o acesso permitido até a 04 clientes por vez, devendo os comércios aqui mencionados cumprir as seguintes medidas:

Disponibilizar no "caixa" álcool 70% gel para a Higienização das mãos.

Os funcionários devem proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário.

Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% em pontos estratégicos e principalmente na área de manipulação de alimentos. -

Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza.

Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores.

Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos).

No açougue e peixarias redobrar os cuidados, para evitar a contaminação para o produto, que pode ser consumido in natura, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos.

Orientar e incentivar todos os funcionários para o uso da etiqueta respiratória, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar, o lenço utilizado deve ser descartado, caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, e etc.).

Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem

procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários.

Caso possua bebedouro: Não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% frequentemente; disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro; caso os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa não descartável, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasdas maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.)

**Art. 9º** Nos Bancos e casas lotéricas será permitido acesso para até 04 clientes por vez, além de cumprir as seguintes medidas:

Uso de mascaras e álcool em gel

Manter todos os ambientes ventilados;

Estimular a higienização freqüente das mãos dos funcionários e clientes; disponibilizar a todos os clientes e funcionários frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;

Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos;

Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, maçanetas, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% frequentemente; preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa. No caso de trazer utensílios de casa não descartáveis, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

Se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

Divulgar para todos os funcionários para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na seqüência.

**Art. 9º** Além das medidas descritas no art. 2º deste Decreto, os serviços de comércio considerados por

lei essenciais à população (açougues, farmácias, padarias, postos de combustíveis, mercados e supermercados), manterão seus horários normais, mas deverão adotar medidas necessárias a evitar a aglomeração de pessoas. (Redação dada pelo Decreto nº 64/2020)

**Art. 10.** Nos Condomínios ficam proibidos atividades e aglomerações, além de cumprir as seguintes medidas:

Manter os ambientes ventilados.

Orientar a todos para a fricção das mãos com álcool 70 % gel e lavagem das mãos com frequência, usando água e sabonete líquido, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições.

Orientar e incentivar todos para o uso da etiqueta respiratória utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar; o lenço utilizado deve ser descartado; caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefones, maçanetas, computadores, etc.).

Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo.

Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários.

Se houver bebedouros: Não colocar os lábios no bico ejetor de água; Realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% frequentemente;

Preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro; Caso os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa não descartável, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos;

Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

Nas salas de uso coletivo e salão de festa;

Disponibilizar álcool 70% gel na entrada destes setores e orientar para a sua utilização.

Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de evento.

Intensificar a limpeza das áreas/superfícies com água e sabão ou produto próprio para limpeza.

**Art. 11.** Nas Farmácias será permitido acesso para atendimento de até 04 clientes por vez, além de cumprir as seguintes medidas:

Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos;

Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, caixas eletrônicos, catraca, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% freqüentemente;

Preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa.

No caso de trazer utensílios de casa não descartáveis, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

Se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

Divulgar para Todos os funcionários para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na seqüência.

Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

**Art. 12.** Aos asilos, comunidades Terapêuticas, Casa de Saúde ficam proibidas as visitas por 60 dias, devendo-se:

Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos;



Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Caso possua bebedouro não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% freqüentemente; preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa.

No caso de trazer utensílios de casa não descartáveis, recomenda-se a disponibilização de pia para higienização dos mesmos; quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro; se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

Divulgar para todos os funcionários para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na seqüência.

Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID - 19.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de Março de 2020.

**LUIZ FRANCISCONI NETO** Prefeito  
Municipal

**ANTÔNIO CELSO CHEQUIN** Secretário Municipal de  
Administração

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE